Nova Trento

PREFEITURA

CONTRATO Nº 083/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022 - DL 021/2022

Publicação Nº 4274767

CONTRATO N ° 083 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA ESPECIALIZA-DA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, EXECUÇÃO, CORREÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Sr. TIAGO DALSASSO, doravante denominado Contratante, e a empresa CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA Empresa estabelecida à Rua Coronel Feddersen, 1587- 3° Piso – Sala 301, cidade: Taió-SC CEP 89.190-000, CNPJ 30.393.750/0001-31, telefone: 47 – 3562-2000 . Email concursos@uniase.com. br, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório n. 103/2022, DL n. 021/2022, de 23 de agosto de 2022, homologado em 12/09/2022, mediante sujeição mútua à Lei n. 8.666/93, Lei 123/2006 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Serviços para realização de Processo Seletivo, no município de Nova Trento SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 2. Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
- 2.1 Atender integralmente, durante o prazo de execução deste Contrato de Prestação de Serviços, os níveis de qualidade de serviços acordados na Assinatura deste instrumento, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto acordado, mantendo essas condições durante o período de vigência deste acordo;
- 2.2 Operar fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Contrato de Prestação de Serviços, com exceção daqueles expressamente previstos neste instrumento como de obrigação do CONTRATANTE;
- 2.3 Planejar, conduzir e executar os serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, com rigorosa e integral observância às disposições deste instrumento, às determinações legais e atendendo às normas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 2.4 Executar os serviços que lhe competem e que são objetos deste Contrato de Prestação de Serviços, utilizando-se de profissionais especializados e em número suficiente para realização e satisfação das necessidades dos serviços, no prazo acordado neste instrumento;
- 2.5 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus profissionais, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e tributários decorrentes da incidência ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possam incorrer não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE, inexistindo, dessa forma, qualquer vinculação empregatícia entre os seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da CONTRATADA com relação ao CONTRATANTE;
- 2.6 Responsabilizar-se, ainda, por todos os prejuízos, perdas e danos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de qualquer ação indevida e/ou omissões de seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução de serviços, causados ao CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade neste sentido;
- 2.7 Facilitar a ação do CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização de todas as fases dos serviços, permitindo o acesso aos documentos e locais pertinentes ao cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços;
- 2.8 Cumprir rigorosamente os prazos de prestação de serviços acordados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos que o CONTRATANTE venha a incorrer, direta ou indiretamente, em decorrência dos atrasos na prestação dos serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 2.9 De acordo com o disposto neste instrumento e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



São obrigações do CONTRATANTE:

- 3. Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:
- 3.1 Fornecer todas as informações e instrumentos necessários à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue, sempre considerando o lapso temporal adequado a cada solicitação;
- 3.2 Disponibilizar todos os meios necessários à completa e irrestrita execução deste instrumento;
- 3.3 Prover todos os meios necessários à realização do objeto do Contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;
- 3.4 Fiscalizar e supervisionar a execução do Contrato;
- 3.5 Fornecer à CONTRATADA elementos técnicos e jurídicos próprios do Município de Nova Trento/SC; e
- 3.6 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4 A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) SEM LIMITE MÁXIMO DE INSCRIÇÕES.
- 4.1 Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: a) 30% na publicação do edital; b) 30% na homologação das inscrições e; c) 40% na entrega do resultado final do Processo Seletivo.
- 4.2 Os valores referentes as Taxas de inscrições, preferencialmente, serão arrecadados em conta bancária de titularidade do Município de Nova Trento/SC, podendo ser delegado ao CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA este recebimento, quando por motivos técnico se tornar inviável, devendo ser realizada a Prestação de Contas ao final do Processo Seletivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

5.1 As PARTÍCIPES obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, doravante denominados DADOS CONFIDENCIAIS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente Dispensa de Licitação correrá à conta do Orçamento Geral do município de Nova Trento/SC, para o ano de 2022:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O presente contrato vigorará até 13/09/2023, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 II da Lei 8.666/93, havendo interesse público.

CLÁUSULA OITAVO - DAS PENALIDADES

- 8.1 Na hipótese de rescisão com fundamento no disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, a parte inadimplente ficará obrigada a pagar, à parte adimplente, multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente à última fatura emitida.
- 8.2 A multa prevista no item anterior deverá ser paga em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação de rescisão contratual, independentemente da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura.
- 8.3 O pagamento da multa acima estabelecida não constitui a única forma de indenização por rescisão contratual, de forma que não engloba o pagamento das perdas e danos suportados pela parte inocente em decorrência do descumprimento obrigacional praticado pela parte inadimplente.
- 8.4 Na hipótese de atraso no pagamento da multa contratual, incidirá os mesmos acréscimos previstos pela Legislação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 A rescisão do presente poderá ser:
- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;
- a. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no



processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

- 9.2 Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.
- 9.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.4 A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.
- 9.5 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:
- a. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRANTE e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b. Declaração de inidoneidade quando O CONTRATADO, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O presente CONTRATO é celebrado em consonância com o que dispõe o Edital de Dispensa de Licitação nº 103/2022, Processo de Licitação nº 021/2022, de 23 de agosto de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O CONTRANTE providenciará a publicação deste Contrato, em forma resumida, em obediência ao disposto no artigo 61, 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista(SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As PARTÍCIPES declaram, sob as penas da Lei, que os procuradores/representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos/contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora ACORDADAS.
- 13.2 As PARTÍCIPES declaram que, caso uma das partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme Código Civil, o presente contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.
- 13.3 Este contrato é reconhecido pelas PARTÍCIPES como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTÍCIPES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Nova Trento, 13 de setembro de 2022.

TIAGO DALSASSO	CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA
Contratante	Contratada

DANIEL RONGALIO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

Fernando Sens	Silvio Conhaqui
---------------	-----------------